



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA – FACSUR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as diretrizes, as competências, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa de Inovação Pedagógica da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo parâmetros institucionais voltados à concepção, validação, implementação e consolidação de práticas pedagógicas inovadoras, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com os Projetos Pedagógicos dos Cursos e com as políticas institucionais de ensino, avaliação e qualidade acadêmica.

O Programa de Inovação Pedagógica constitui instrumento estruturante e indutor da transformação pedagógica institucional, orientado à qualificação dos processos de ensino-aprendizagem, ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso e à incorporação de metodologias ativas e tecnologias educacionais, atuando de forma integrada ao sistema de governança acadêmica, especialmente com o Núcleo de Ensino – NUEN, como instância central de validação pedagógica, e com o Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX, na articulação entre ensino, produção do conhecimento e inovação acadêmica.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Inovação Pedagógica constitui política institucional permanente voltada à qualificação das práticas de ensino e à melhoria da aprendizagem discente.

Art. 2º A inovação pedagógica compreende a adoção, implementação, avaliação e aprimoramento de metodologias, estratégias, tecnologias e práticas educacionais orientadas por evidências institucionais e resultados acadêmicos.

Art. 3º O Programa possui natureza estratégica, formativa e transversal, integrando o sistema institucional de garantia da qualidade acadêmica.

Art. 4º O Programa integra a estrutura de governança acadêmica, atuando sob coordenação da Diretoria Acadêmica, com validação pedagógica obrigatória do NUEN.

Art. 5º O presente Regulamento aplica-se ao corpo docente, às Coordenações de Curso e às instâncias acadêmicas envolvidas na implementação das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Programa tem como objetivo geral promover a inovação pedagógica como instrumento de melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 7º Constituem objetivos específicos:

- I – estimular a adoção sistemática de metodologias ativas;
- II – promover o uso pedagógico qualificado de tecnologias educacionais;
- III – desenvolver competências pedagógicas inovadoras no corpo docente;
- IV – alinhar práticas pedagógicas ao perfil do egresso;
- V – qualificar os processos de ensino-aprendizagem;
- VI – integrar inovação pedagógica aos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VII – contribuir para a melhoria dos indicadores institucionais;
- VIII – fortalecer a cultura institucional de inovação;
- IX – promover a aprendizagem centrada no estudante;
- X – incentivar práticas interdisciplinares e contextualizadas.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Art. 8º O Programa destina-se ao corpo docente da FACSUR, com impacto direto sobre o processo formativo discente.

Art. 9º As ações possuem abrangência institucional e caráter transversal.

Art. 10 O Programa vincula-se à Diretoria Acadêmica, atuando em articulação com:

- I – Núcleo de Ensino – NUEN;
- II – Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX;
- III – Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- IV – Comissão de Avaliação Docente – CAD;
- V – Programa de Capacitação Docente;
- VI – Coordenações de Curso;
- VII – Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 11 A gestão do Programa compete à Diretoria Acadêmica, com suporte técnico do NUEN.

Art. 12 Compete ao NUEN:

- I – atuar como instância consultiva obrigatória em matéria pedagógica;
- II – validar, de forma vinculante, as propostas de inovação pedagógica;
- III – analisar a coerência das práticas com os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- IV – avaliar o impacto pedagógico das ações implementadas;
- V – subsidiar a revisão curricular;
- VI – emitir parecer técnico-pedagógico obrigatório.

Art. 13 Compete ao NUPEX:

- I – contribuir para a integração entre inovação pedagógica e produção acadêmica;
- II – analisar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – subsidiar práticas inovadoras com base em evidências científicas.

Art. 14 Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – coordenar o Programa;
- II – deliberar com base nos pareceres técnicos do NUEN e do NUPEX;
- III – definir diretrizes institucionais;
- IV – acompanhar a implementação das ações;
- V – avaliar resultados institucionais;
- VI – promover integração entre os programas institucionais.

Art. 15 Compete às Coordenações de Curso:

- I – incentivar práticas inovadoras;
- II – acompanhar a execução no âmbito do curso;
- III – avaliar impactos pedagógicos;
- IV – propor melhorias;
- V – assegurar alinhamento com o PPC.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES DE INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16 As ações poderão compreender, entre outras:

- I – metodologias ativas;
- II – aprendizagem baseada em problemas e projetos;
- III – ensino híbrido;
- IV – uso de tecnologias educacionais;
- V – práticas interdisciplinares;
- VI – inovação nos processos avaliativos;

VII – práticas experimentais;

VIII – estratégias de personalização da aprendizagem.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17 As ações deverão ser planejadas com base em diagnóstico institucional e evidências acadêmicas.

Art. 18 A implementação observará alinhamento com o Projeto Pedagógico do Curso, coerência metodológica, viabilidade institucional, impacto na aprendizagem e acompanhamento sistemático.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 19 O fluxo operacional compreenderá:

I – identificação de necessidades institucionais;

II – proposição formal da prática inovadora;

III – análise técnico-pedagógica obrigatória pelo NUEN;

IV – análise acadêmica complementar pelo NUPEX, quando aplicável;

V – validação institucional condicionada ao parecer do NUEN;

VI – implementação controlada;

VII – acompanhamento sistemático;

VIII – avaliação dos resultados;

IX – sistematização das evidências institucionais;

X – retroalimentação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XI – disseminação institucional das boas práticas.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20 São direitos dos docentes:

I – propor práticas pedagógicas inovadoras;

II – participar das ações institucionais;

III – receber apoio institucional;

IV – ter reconhecimento institucional.

Art. 21 São deveres dos docentes:

I – observar as diretrizes institucionais;

II – aplicar metodologias adequadas;

III – participar das ações formativas;

IV – contribuir para a melhoria do ensino;

V – registrar e relatar as práticas implementadas.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 22 O acompanhamento será contínuo e orientado por indicadores institucionais.

Art. 23 A avaliação considerará o impacto pedagógico, o desempenho discente, a efetividade das metodologias, o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no perfil do egresso e o alinhamento com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 24 Os resultados das avaliações deverão subsidiar decisões acadêmicas institucionais, incluindo revisão curricular, capacitação docente e reestruturação das práticas pedagógicas.

Art. 25 O monitoramento será realizado por meio de relatórios institucionais, análise de indicadores e integração com o NUEN e o NUPEX.

CAPÍTULO X - DO CRONOGRAMA

Art. 26 O Programa operará em ciclos institucionais semestrais, compreendendo planejamento no início do período letivo, acompanhamento contínuo das práticas pedagógicas e avaliação ao final de cada semestre, com consolidação anual dos resultados institucionais.

CAPÍTULO XI - DOS REGISTROS E DOCUMENTOS

Art. 27 Todas as ações deverão ser formalmente registradas, assegurando rastreabilidade, controle e evidência institucional.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Programa integra o sistema institucional de governança acadêmica da FACSUR.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Acadêmica, com consulta obrigatória ao NUEN e ao NUPEX, podendo ser submetidos ao Conselho Superior – CONSUP.

Art. 30 O presente Regulamento será revisado no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 31 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.